



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

Nº 237/95

APROVADO

Previdencie-se a respeito

Senhor Presidente,

Sala das Sessões, 29 de 08 de 95

Nobres Pares,

[Signature]
PRESIDENTE

Foi apresentado na Assemblêia Legislativa, os Projetos nºs 358/95 e 372/95 que cuidam da área da saúde; proposta esta feita pelo então Deputado Estadual MILTON FLÁVIO, Líder do PSDB na Assemblêia Estadual.

De grande aspecto social e valorativo, pretende o Nobre Deputado o acesso à saúde pública, de maneira eficaz e sem burocracias, destinando descentralização de serviços e instituição de Passe Saú de aos Usuários. (anexo)

Assim, nada mais justo que esta Casa, dar aval e apoio à pretensão, a fim de que as proposições sejam aprovadas naquela Casa de Leis.

Nestas Condições, REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, o envio de ofício, apoiando os respectivos projetos da área de saúde, que resolverão em parte os problemas da Comunidade Brasileira.

Requeiro ainda seja dado conhecimento ao Sr. Prefeito Municipal para apoio ao pleito.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1995

[Signature]
Roberto Bryno
vereador

[Signature]
Walter Lula

[Signature]
VALDIR ROSA



*Requerimento de
apoio.
Bruno.*

São Paulo, junho de 1995.

Prezado(a) Senhor(a)

Em cumprimento aos meus deveres e responsabilidades de parlamentar, apresentei dois Projetos de Lei (anexos) vinculados à área da Saúde que considero de grande alcance social. Por este motivo, encaminho-os para submetê-los à apreciação de V.Sa.

O PL n° 358/95 se destina à descentralização dos serviços prestados pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, hoje circunscrito ao Hospital do Servidor Público Estadual, sediado na capital.

Já o PL n° 372/95 institui o Passe Saúde aos usuários cadastrados nas Unidades de Saúde filiadas ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Considerando que a aprovação dos projetos acima depende da conjugação de esforços dos vários segmentos da sociedade comprometidos com a Saúde do nosso Estado, conto com seu apoio a estas propostas, colocando-me ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


MILTON FLÁVIO
Deputado Estadual
Líder do PSDB na Assembleia

Assembleia Legislativa
Av. Pedro Álvares Cabral, s/n - tel.: (011) 884-3755 ou 884-0453
Escritório Político Botucatu
Pça. Izabel Arruda, 157 - 8° andar - tel.: (0149) 21-3191



Projeto de lei n.º 358, de 1995

Autoriza o Poder Executivo a descentralizar as atividades realizadas pelo Iamsp.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o Programa de Descentralização dos Serviços Prestados pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — Iamsp, destinado à construção de um modelo assistencial à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais, criando condições mais desejáveis e compatíveis com as necessidades dos Servidores Públicos Estaduais e para a Saúde de São Paulo.

Parágrafo único — Esse programa será viabilizado através de parceria do poder público com Universidades que possuam cursos médicos como USP (Ribeirão Preto), Unicamp (Campinas), Unesp (Botucatu) e/ou pelo remanejamento de próprios hospitais já existentes ou em construção nas diversas regiões do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — O Governo Estadual fica autorizado a estabelecer uma percentagem-limite de atendimento prioritário nas instituições em questão aos filiados do Iamsp que terão prioridade sobre os cidadãos utilitários das mesmas instituições.

Artigo 3.º — Para execução do disposto nesta lei, deverá ser criada, para tal fim, uma Comissão, cujos membros deverão ser nomeados pelo Governador no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

Parágrafo 1.º — A Comissão mencionada no "caput" deste artigo será composta por representantes do:

- I — Gabinete do Governador
- II — Secretaria de Estado da Saúde
- III — Entidades médicas credenciadas
- IV — Representantes da área da Saúde notadamente reconhecidos na área

V — Agentes políticos com experiência na área de Saúde.

Parágrafo 2.º — A Comissão, por maioria absoluta de seus membros, poderá decidir sobre a inclusão de outras entidades na sua composição.

Artigo 4.º — O Programa permitirá a criação formal e estrutural das futuras prestadoras de serviços assistenciais à Saúde do Iamsp, de acordo com o modelo a ser implantado, descentralizando-os do Hospital do Servidor Público Estadual, sediado na Capital.

Artigo 5.º — A Secretaria Estadual da Saúde deverá apresentar estudos a respeito dos locais públicos ou particulares viáveis para a concretização desse programa.

Artigo 6.º — A Comissão terá como uma das atribuições principais, estabelecer contato com instituições públicas e/ou particulares que estejam interessadas em colaborar na implementação desse Programa, quer no aspecto técnico, quer no aspecto financeiro.

Artigo 7.º — A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar o desenvolvimento desse Programa e a regulamentação do respectivo funcionamento.

Artigo 8.º — A Secretaria de Estado da Saúde deverá adotar as medidas necessárias de funcionamento da Comissão e todas aquelas necessárias prévias.

Artigo 9.º — As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Sala das Sessões, em 30 de maio de 1995.

a) Milton Fliaco

Justificativa

O Estado de São Paulo necessita, cada vez mais, de iniciativas que valorizem as atividades da área da Saúde.

O Hospital do Servidor Público Estadual, sediado na Capital é a única instituição, atualmente, que concentra os serviços prestados pelo Iamsp e sua capacidade de atendimento já atingiu o limite máximo. Alguns atendimentos que antes eram prestados no interior, via Iamsp, através das misericórdias e filantrópicas, deixaram de ser feitos, perdendo, assim o Servidor Público essa oportunidade de um atendimento mais ágil.

As instituições públicas médico-hospitalares apresentam dados relevantes para que cuidemos dessa área assistencial, incentivando uma melhor estrutura e planejamento por parte de seus organizadores e promovendo a parte estrutural de forma consciente e responsável.

O projeto prevê, ainda, que a partir da parceria instituída entre as instituições privadas e o poder público seja possível viabilizar esse Programa de Descentralização dos serviços prestados pelo Iamsp, como também colaborar com o Sistema Estadual de Saúde de uma forma integrada, propiciando aos mais carentes a oportunidade de uma melhor assistência médico-hospitalar e aos profissionais da área de Saúde, um melhor aproveitamento dos recursos físicos e materiais.

(Publicado no D. A. de 1.º-6-95)



Projeto de Lei n.º 372, de 1995

Dispõe sobre a instituição do Passe Saúde no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 1.º — Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o Passe Saúde.

Artigo 2.º — O Passe Saúde será fornecido pelas unidades de Saúde filiadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, aos usuários devidamente nele cadastrados.

Artigo 3.º — O uso do Passe Saúde terá validade quando utilizado nos transportes coletivos intermunicipais de empresas permissionárias autorizadas ou contratadas nos serviços de transporte regular de passageiros por ônibus.

Parágrafo único — O Passe Saúde será aceito na utilização dos transportes coletivos intermunicipais mediante a apresentação de documento que identifique a necessidade do transporte devendo constar nele, também, o trajeto a ser percorrido pelo passageiro portador do respectivo Passe Saúde.

Artigo 4.º — O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 5.º — As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1.º-6-95.

a) Milton Flávio

Justificativa

A nossa Carta Magna atribui ao Poder Público o controle das ações e serviços de saúde, prestados à comunidade por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais significando que sobre tais ações e serviços tem ele integral poder de dominação.

O Sistema Único de Saúde (SUS) constitui o meio pelo qual o Poder Público cumpre seu dever na relação jurídica de saúde que tem no pólo ativo qualquer pessoa e a comunidade, já que o direito à promoção e à proteção da saúde é também um direito coletivo.

Da forma como está organizada o Sistema Único de Saúde — SUS, descentralizado e hierarquizado, os usuários freqüentemente têm que transitar entre os vários serviços de forma a assegurar o tratamento adequado de acordo com os sistemas de referências que lhe são indicados.

Os usuários desprovidos de recursos financeiros têm dificuldade para cumprir com essa orientação e acabam por abandonar o tratamento.

Com a instituição do Passe Saúde, poderemos garantir o transporte gratuito aos usuários do SUS, em trânsito pelas unidades, através dos Transportes Coletivos Intermunicipais, enquanto transitam pelas unidades que são subordinadas ou conveniadas, trazendo um ganho real à população carente no seu acesso ao sistema de saúde hierarquizado e regionalizado.

O alcance social que esta medida tem demonstrado no município de Botucatu, onde o respectivo passe está instituído desde 1993, nos leva a estender essa iniciativa em todo nosso Estado, de forma a permitir que o acesso aos meios e serviços de saúde sejam verdadeiramente igualitários em São Paulo.

Com tantos problemas existentes na área de Saúde e preocupados em poder colaborar no encontro das soluções mais prementes é que estamos apresentando essa proposta no intuito de melhorar a qualidade de vida daqueles que não possuem saúde para enfrentar as grandes dificuldades de locomoção.

(Publicado no D.A. de 3-6-95)